



Concurso Público

**Empreitada de obras públicas:
“Passadeiras sobre-elevadas e Melhoria da Mobilidade
Multimodal na zona urbana e rural do concelho de Bragança”**

Processo nº28/2021-CP-DLM

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei no 111-B/2017, de 31 de agosto conjugada com a Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 05/11/2021 14:09:39



1 – INTRODUÇÃO

O presente Documento refere-se ao projeto de empreitada de “Passadeiras sobre-elevadas e Melhoria da Mobilidade Multimodal na zona urbana e rural do concelho de Bragança”.

A mesma empreitada, compreende trabalhos de construção civil abrangidos pelo número 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, pelo que, se elabora o presente Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSSP) com base no estipulado nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei.

Sendo a atividade de construção de obras públicas e privadas uma atividade envolta permanentemente em trabalhos de risco, um Plano de Segurança deverá ter como base uma correta conceção e planificação de todos os trabalhos, independentemente das medidas de carácter objetivo que possa vir a deliberar, no intuito de atenuar a probabilidade de aparecimento de situações de imprevisto em obra, as quais, geralmente contribuem para um aumento significativo dos números de acidentes.

Se o conjunto de pessoal envolvido na atividade da construção, (desde a elaboração do projeto até à execução da obra e exploração da mesma) empregar a merecida atenção às medidas de proteção estabelecidas nos documentos próprios e seguir criteriosamente as disposições regulamentares em vigor, os acidentes podem ser evitados na sua maior parte.

O coordenador em matéria de segurança e saúde na fase de projeto e o coordenador da obra em matéria de segurança e saúde são aqui designados abreviadamente por, respetivamente, Coordenador de Segurança no Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança da Obra (CSO).

Sempre que se faça referência à Entidade Executante/Adjudicatário, à Fiscalização ou a qualquer destes Coordenadores de Segurança, pretende-se designar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Salvo casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis.

1.1 – Estrutura deste PSS

O presente PSS é constituído por um Documento Base e por um Apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto. O Apêndice, a elaborar e manter pela Entidade Executante/Adjudicatário, corresponde ao desenvolvimento prático do PSS a que se refere a alínea i) do número 4.1.2. da Portaria n.º 104/2001 de 21 de Fevereiro, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.



O documento base está organizado em cinco partes: Introdução; Memória Descritiva e Justificativa; Caracterização da Empreitada; Ações para a Prevenção de Riscos; Monitorização e Acompanhamento.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, adaptações / complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

1.2 – Desenvolvimento / Complemento do PSS

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações / complementos devem considerar a inclusão / integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, referem-se a dias úteis. As adaptações / complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante/Adjudicatário, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

A adaptação / complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das Ações executadas que no seu conjunto serão incluídos em anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve a Entidade Executante/Adjudicatário proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o fato no respetivo anexo.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no Estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.



1.3 – Identificação dos Arquivos

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do Plano de Segurança e de Saúde devem identificar objetivamente o seu conteúdo.

1.4 – Alterações ao PSS

Qualquer uma das partes intervenientes na execução da obra pode propor à Fiscalização as alterações necessárias ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

Em qualquer momento que se julgue desadequado o conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), pode e deve ser adaptado, identificando obrigatoriamente os pontos alterados e a nova descrição.

Após aprovação de nova situação, deve a Entidade Executante/Adjudicatário, assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrever o termo "alterado" com a respetiva data e número do Registo de Alteração.

1.5 – Entrega do PSS

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, a Entidade Executante/Adjudicatário entregará à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, o PSS organizado nos termos previstos.

Havendo lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS sempre que se justifique.

1.6 – Organograma Funcional e Definição de Funções

A Entidade Executante/Adjudicatário estabelecerá concretamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de modo a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar a existência, em permanência, nos locais de realização dos trabalhos de elementos com formação de Socorrista, os quais poderão ser trabalhadores da obra. Estes têm que dispor dos meios necessários para prestar primeiros socorros a eventuais acidentados e possuir meio de contato rápido para



poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em cada situação de emergência. O número de Socorristas será tal que um acidentado possa ser assistido por um destes profissionais em menos de 10 minutos.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

1.7 – Plano de Segurança e Saúde para a Execução de Obra

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do DL 273 devendo seguir obrigatoriamente a estrutura estabelecida no anexo II e incluir os elementos referidos no anexo III, ambos desse Decreto-Lei. Esse plano deverá ainda integrar o Apêndice referido no ponto 1.1 da presente secção com todos os anexos necessários criar neste PSS. A integração desse Apêndice, que contém o desenvolvimento/complemento do PSS referido no ponto 2.2, pretende responder à exigência contida na parte final do n.º 1 do art.º 12.º do DL 273